# LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

**Altera a Lei Complementar nº. 053/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Municipio de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 14 da Lei Municipal n º 053/09, que criou e organizou o Regime Próprio de Previdência Social de SÃO GONÇALO DO AMARANTE passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 serão de 11,00% e 11,00%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

(...)

**§ 7º** Às contribuições previdenciárias previstas no artigo 13 inciso, I, desta Lei, será aplicada uma alíquota suplementar de custeio, conforme Estudo Atuarial, indicada a seguir :

| Ano | Custo Suplementar |
|---|---|
| 2011 | 1,92% |
| 2012 | 1,92% |
| 2013 | 2,45% |
| 2014 | 3,12% |
| 2015 | 3,97% |
| 2016 | 5,05% |

**§ 8º** Para manutenção do equilibrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as alíquotas de contribuição do ente federativo, determinadas no Art. 13, inciso I e no Art. 14, § 7º, ambos desta Lei, poderão ser alteradas por ato do Pode Executivo Municipal, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** O art. 29 da mencionada Lei Municipal nº 053/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29.** O Conselho Fiscal e de Administração – CFA órgão colegiado consultivo e deliberativo encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do IPMSGA terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

**I** – quatro representantes do Poder Executivo, com respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

**II** – um representante do Poder Legislativo, com respectivo suplente, designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**III** – três representantes dos segurados ativos, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

**IV** – dois representantes dos segurados inativos e pensionistas, com respectivos suplentes, todos eleitos pelo voto direto entre seus pares;

**§ 1º** Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

**§ 2º** O CFA será presidido por membro eleito em votação direta, realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, por membro designado pelo Presidente ou na ausência desta indicação, por membro mais idoso, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

**§ 3º** Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

**§ 4°** O Regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado pelo CFA Provisório, este indicado pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei."

**Art. 3º.** O art. 30, *caput*, da referida Lei que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 30.** O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas."

**Art. 4º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 10 de fevereiro de 2012.

191º. da Independência e 124º. da República.

_____
JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN

_____
EDSON MARTINS DE MELO
Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante/RN